



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 100 - Centro - Tangará da Serra - MT

Telefone: (65) 3311-4800, Fax: (65) 3311-4801 e 3311-4802

www.camb.mt.gov.br

PROTÓCOLO

Nº: 269/2020

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 14/07/2020 Hora: 09:35:14

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI Nº 73/2020

74/2020 E 75/2020

Resumo: PROJETO DE LEI Nº 73/2020, 74/2020 E 75/2020



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br

(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 075/2020



EMENTA:.....

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TANGARÁ DA SERRA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2020.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 075/2020.

Tangará da Serra, 13 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) **Senhores (as)**
Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **Altera dispositivos da Lei Ordinária 4.168, de 20 de dezembro de 2013**, que institui o conselho municipal de política cultural de Tangará da Serra e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.

Com a edição da Lei Ordinária n.º 5.266, de 23 de dezembro de 2019, que alterou as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, para Secretaria

2



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 03
Rub. JK

Municipal de Educação - SEMEC e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR.

Sendo assim, faz necessário adequar todas as leis inerentes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 04
Rub. TK

PROJETO DE LEI N.º 075, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TANGARÁ DA SERRA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura.”

Art. 2º Os incisos XXI, XXII e XXVIII do art. 4º da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

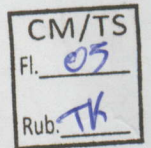
(...)

XXI - Elaborar e publicar os editais do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR);

XXII - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR), de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), os Fóruns Setoriais de Cultura anualmente organizado em 02 (Duas) áreas (Arte/Cultura e Patrimônio Cultural) e/ou posteriormente a Conferência Municipal de cultura à cada 02 (Dois) anos;

(...)

XXVIII - Auxiliar na fiscalização sobre a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e também pela execução dos projetos objetos de convênios entre a Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Cultura e Turismo (SECULTUR) e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

(...)"

Art. 3º O art. 5º da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR garante infraestrutura, suporte técnico, e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma Secretaria Executiva."

Art. 4º O inciso I do art. 10 da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 01 (um) Membro Titular e 01 (um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, membro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura;"

Art. 5º O art. 17 da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo e os membros indicados pela administração pública municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do gestor público municipal."

Art. 6º O § 1º do art. 24 da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o presidente do Conselho."

Art. 7º O § 1º do art. 25 da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Em caso de substituição do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, substitui-se o presidente."

10



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. <u>00</u>
Rub. <u>TK</u>

Art. 8º O art. 47 da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. As despesas orçamentárias para a execução desta lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR.”

Art. 9º O art. 48 da Lei Ordinária n.º 4.168, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **treze** dia do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

A

N

E

X

O



LEI N.º 4.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TANGARÁ DA SERRA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal de Política Cultural de Tangará da Serra, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura (SMC), sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelos fóruns Setoriais de cultura e a conferências de cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de cultura do Município de Tangará da Serra.

Art. 3º As Entidades Parceiras integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural deverão estar inscritos previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e eleitas bianualmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Organizar e dirigir seus serviços Administrativos;

II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de Políticas Públicas para o desenvolvimento da cultura à partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Formular Políticas Públicas Culturais Inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, à partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos fóruns setoriais de cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação das memórias materiais e/ou imateriais históricas, social, política, artística e ambiental;



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

CM/TS
Fl. 05
Rub. TK

VI - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o Setor Cultural;

IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X - Auxiliar na permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município, enquanto Entidades Parceiras;

XI - Homologar os registros de Entidade Parceira do Município de Tangará da Serra;

XII - Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante à aprovação de seus estatutos;

XIII - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;

XIV - Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como organizações sociais;

XV - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas às instituições com fins culturais, sendo as mesmas públicas ou privadas declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVI - Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelas entidades parceiras culturais e sobre a capacidade técnica de execução pela proponente do projeto de auxílio financeiro com recursos próprios do orçamento municipal vinculados ou não e/ou com recursos vinculados oriundos de transferência federal ou estadual,

XVII - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais de entidades parceiras culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XVIII - buscar articulação com outros conselhos municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XIX- Contribuir e sugerir diretrizes para as Políticas Públicas Culturais à serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XX - Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura e encaminhar para a Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal;



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

CM/TS
Fl. 10
Rub. TK

XXI - Elaborar e publicar os editais do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

XXII - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), os Fóruns Setoriais de Cultura anualmente organizado em 02 (Duas) áreas (Arte/Cultura e Patrimônio Cultural) e/ou posteriormente a Conferência Municipal de cultura à cada 02 (Dois) anos;

XXIII - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXIV - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

XXV - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

XXVI - colaborar com os conselhos estadual e nacional de política cultural, como órgão consultivo e/ou assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXVII - Zelar e fazer cumprir-se o Sistema Municipal de Cultura;

XXVIII - Auxiliar na fiscalização sobre a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e também pela execução dos projetos objetos de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXIV - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção do Centro Cultural do Município;

XXX - reunir-se quando necessário com a comissão técnica para análise e seleção de projetos, assim como; com o Instituto Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural à fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXXI - Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, submetendo-o à aprovação do gestor público municipal, bem como; às suas alterações para a sanção do Gestor Público Municipal;

XXXII - Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

XXXIII - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades artísticas locais;

XXXIV - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;



XXXV - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no plano municipal de cultura e na forma de seu regimento interno;

XXXVI - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXVII - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Tangará da Serra;

XXXVIII - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela administração pública municipal e/ou órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do município de Tangará da Serra;

XXXIX - Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo gestor público municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XL - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garante infraestrutura, suporte técnico, e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma Secretaria Executiva.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação (escrita/falada) para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será formado por 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) Membros Suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, 05 (cinco) da Sociedade Civil e 02 (dois) do Poder Legislativo, sendo os primeiros indicados pelo Gestor Público Municipal e os segundos eleitos através dos seus respectivos segmentos culturais conforme Edital de Eleição e os do Poder Legislativo indicados pelo próprio Poder Legislativo

Parágrafo único. Os membros do Poder Legislativo só poderão atuar como membros dos conselhos, não podendo exercer o cargo de presidente e secretário dentro do conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do município, para tanto a referência destas escolhas são a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais Culturais, de onde deve emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado

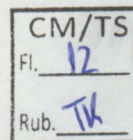


Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



para a escolha democrática de membros do conselho municipal de política cultural, sendo os representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais obedecendo a seguinte composição:

I – música;

II – Literatura;

III - Artes Visuais / Audiovisual;

IV - Manifestações Culturais Populares (Folclore, Tradição, Carnaval, Festas Religiosas, Grafiteagem, artesanato, dança, artes cênicas) ;

V - Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

Art. 10. Os 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte Composição:

I - 01 (um) Membro Titular e 01 (um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, membro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (Um) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 01 (Um) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Esporte;

IV - 01 (Um) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social;

V - 01 (Um) Membro Titular e 01 (Um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24(vinte e quatro) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo gestor público municipal para um período de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução, e 02 (dois) titulares e 02 (suplementes) nomeados pela Poder Legislativo.

Art.11. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do município de Tangará da Serra/MT.

Art. 12. Os conselheiros das comissões da sociedade civil eleitas para compor o Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser substituídos:

§1º Por meio de comunicação formal por escrito, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural e/ou pessoalmente através do conselheiro da sociedade civil interessado em ser substituído;

§2º Por decisão da comissão que indicou o(s) conselheiro(s), respeitadas as seguintes condições:



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



I - no caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato, passando-se a suplência para novo membro à ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no artigo 11 ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos no artigo 10.

II - não havendo representante (titular/suplente) eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

III - nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los com direito à voz e voto.

Art. 13. A função de membro do conselho municipal de política cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 14. O mandato das entidades ou órgãos representantes dos segmentos culturais previsto nesta lei tem duração de 02 (dois) anos.

Art. 15. A recomposição do conselho municipal de política cultural para o exercício seguinte será feita mediante eleição em plenária convocada e publicada por edital.

Art. 16. O representante e seu respectivo suplente indicado pela entidade ou órgão, deverão ter conhecimento suficiente e comprovado para representar o segmento no conselho municipal de política cultural.

Art. 17. O Secretário Municipal de Educação e Cultura e os membros indicados pela administração pública municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do gestor público municipal.

Art. 18. As entidades ou órgãos após eleição em plenário e os representantes da administração pública municipal integrante do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A sociedade civil e/ou instituições/membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, podem apresentar projetos e concorrer aos editais do fundo municipal de cultura, sendo vetado o voto ao conselheiro (a) representante da entidade e/ou instituição cultural concorrente do edital.

Art. 20. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer instituição cultural.

Art. 21. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita, a ausência sem justa causa ou pedido de licença à 06 (seis) sessões consecutivas ou a ausência não



justificada do Conselheiro Titular a 03 (três) seções ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) seções ordinárias alternadas.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 23. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Câmaras Setoriais;
- VI - Conferência Municipal de Cultura.

DA DIRETORIA

Art. 24. A diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal Política Cultural é composta pelo presidente e pelo vice-presidente.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho.

§ 2º Para a eleição do vice-presidente, serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 25. A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Tangará da Serra/MT será exercida pelo presidente, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§ 1º Em caso de substituição do Secretário Municipal de Educação e Cultura, substitui-se o presidente.

§ 2º Em caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções até que o impedimento seja resolvido;

§ 3º O vice-presidente, será eleito pelos seus pares (plenário) dentre os conselheiros titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Art. 26. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Cultura.

I - Coordenar e presidir as sessões ordinárias e a extraordinárias, quando for o caso;



II - Convocar com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III - Apresentar anualmente, relatório do Conselho Municipal da Política Cultural para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como; encaminhá-lo ao Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal;

IV - Representar condignamente o Conselho Municipal de Política Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dela;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - Por em discussão as Atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;

VII - Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do conselho municipal de política cultural e dar-lhes publicidade;

IX - Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

X - Comunicar ao gestor público municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal Política Cultural dos membros da Administração Pública Municipal.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

I - Assessorar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Política Cultural;

II- Representar o Presidente por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

III- Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, até que o cargo seja suprido oficialmente;

IV - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Compete a Secretaria Executiva:



- I - Organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III - Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;
- IV - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - Dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI - Manter a comunicação entre o plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e as Comissões Temáticas;
- VII - Fornecer subsídios para as Comissões Temáticas;
- VIII - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;
- IX - Levantar e ordenar as informações que permitam aos conselheiros tomarem decisões previstas em lei.
- X - Organizar editais.

DO PLENÁRIO

Art. 29. O plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

§1º Na ausência definitiva do titular a vaga será automaticamente assumida pelo suplente;

§2º A ausência não justificada do conselheiro titular à 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente;

§ 3º A ausência não justificada à 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição da composição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 30. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural manterão atualizados seus endereços e contatos telefônicos.



Art. 31. Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

I - Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, justificando quando houver ausência;

III - Requerer que constem em pauta assuntos que deve se objetivos de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV - Votar e ser votado para integrar os cargos eletivos a diretoria executiva do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Representar o Conselho Municipal de Política Cultural quando designado por seu plenário e/ou presidência;

VI - Requerer a convocação de reuniões Ordinárias do Plenário;

VII - Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Cultural;

VIII - Propor a criação de comissões temáticas permanentes ou provisórias;

IX- Propor alterações no regimento interno.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 32. As comissões temáticas são norteadoras das ações do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas públicas de cultura.

Art. 33. Compete às Comissões Temáticas:

I- Indicar seus representantes;

II- Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

III- Remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para este delibere;

IV- Informar a Secretária Executiva sobre o andamento do seu trabalho;

V- Solicitar a Secretária Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma, material para o desempenho das suas funções;

VI - Encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela comissão temática;



VII - Eleger um coordenador e um relator da comissão temática.

Art. 34. Poderão ser constituídas comissões temáticas para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas, após a conclusão dos trabalhos.

§1º Para a criação e funcionamento de áreas e segmentos culturais inexistentes nas comissões temáticas indicadas na lei, será necessária a apresentação de proposta com o objetivo e finalidades representativas para o conselho, registrado em ata com 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos votos aprovados em reunião.

§ 2º Para a definição de outras formas e procedimentos para o cadastro de integrantes e grupos da comunidade cultural, deverá ser apresentada proposta para avaliação no conselho e votação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) para aprovação.

Art. 35. As comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes sem ônus para a Administração Pública Municipal.

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 36. As câmaras setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhes:

I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II- Apreciar processo e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III- Realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV- Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente conforme calendário elaborado anualmente e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quorum de maioria simples do total de seus membros.



Parágrafo único. O quorum de maioria simples representa 08 (oito) dos membros.

Art. 39. Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo único. A mesa estabelecerá em conjunto com plenário um tempo de exposição oral à cada reunião.

Art. 40. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural funcionarão da seguinte forma:

- I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV - Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- V - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará resoluções e pareceres, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 42. Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

Art. 43. Nas reuniões ordinárias poderá o plenário do Conselho Municipal de Política Cultural discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 44. Quando se tratar de matéria previamente agendada, a presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 47. As despesas orçamentárias para a execução desta lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.543, de 07 de junho de 1999 e lei nº 1.607, de 20 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze**, **37º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br